



FALÊNCIA

Processo nº 1006584-08.2017.8.26.0152

1ª Vara Cível do Foro da Comarca de Cotia - SP

CORTEPLAST EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA. (“Massa Falida”)

CONTA DEMONSTRATIVA DA ADMINISTRAÇÃO

(Art. 22, inciso III, alínea “p” da Lei 11.101/2005)

JANEIRO DE 2019

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Mauricio Galvão de Andrade

Responsável Técnico

CRA SP nº 135.527 CRC1SP nº 168.436/0-0



I. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1. Até a presente data não foram encontrados os documentos administrativos, contábeis e fiscais da Falida. A diligência inicial que objetivou a arrecadação de bens, realizada no endereço onde estava estabelecida a empresa restou infrutífera.
2. Sendo assim, considerando os princípios da celeridade e da economia processual previstos no parágrafo único do ¹Art. 75 da Lei 11.101/2005, e para que haja maior clareza na prestação de contas, o movimento financeiro da Massa Falida será controlado por meio do demonstrativo do movimento de caixa, a partir de contas de receitas e despesas demonstradas da mesma forma, podendo sofrer alterações de acordo com a necessidade.

II. DA DILIGÊNCIA INICIAL AO ENDEREÇO DA FALIDA

3. Em cumprimento ao determinado na r. sentença de fls. 96/100, a Administração Judicial dirigiu-se ao endereço que consta nos autos como sede da falida, porém, deparou-se com o imóvel vazio, sem bens ou objetos passíveis de constrição.
4. Desta forma, restou prejudicado o cumprimento do disposto no art. 108 da Lei 11.101/05, no local.
5. Ato seguinte, a Administração Judicial buscou maiores informações junto ao patrono da falida cadastrado nos autos, porém, este não retornou as ligações.

¹ **Art. 75.** A falência, ao promover o afastamento do devedor de suas atividades, visa a preservar e otimizar a utilização produtiva dos bens, ativos e recursos produtivos, inclusive os intangíveis, da empresa.

Parágrafo único. O processo de falência atenderá aos princípios da celeridade e da economia processual.



III. DO CAIXA GERAL

6. A tabela “Caixa Geral” apresentada abaixo, é composta por todo o movimento financeiro da “*Massa Falida*” desde a decretação da falência **até o** último dia do mês em referência.

Caixa Geral				
Processo nº: 1006584-08.2017.8.26.0152 - Falência				
Falida: Corteplast Embalagens Plásticas LTDA.				
Data	Histórico	Débito	Crédito	Saldo
	Caixa Disponível			0,00
22/01/2018	Depósito Judicial Diário de São Paulo		33.422,70	33.422,70
	Despesas até 31/01/2019	0,00		0,00
Saldo de Caixa Geral				33.422,70

Valores expressos em Reais (R\$)

IV. DA RELAÇÃO DE CREDORES

7. Até o momento a falida não apresentou a relação de credores tratada no inciso III, do art. 99, da Lei 11.101/05.

8. A Administração Judicial está trabalhando na busca de informações para formar relação de credores que será submetida à apreciação de V. Exa., objetivando a publicação do edital informado no parágrafo único do art. 99 da LREF.

V. DAS DEMAIS CONSIDERAÇÕES

9. Às fls. 1/7, a empresa Polirex Comércio de Resinas Plásticas Ltda. requereu a decretação de falência de **CORTEPLAST EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA.**, sob alegação de ser credora do valor R\$ 121.437,50, em razão do não pagamento das duplicatas, vencidas e levadas a protesto. A ação foi contestada às fls. 58/62.



10. Às fls. 96/100, foi proferida a sentença que decretou a falência da empresa e nomeou a MGA Administração e Consultoria Ltda., como Administradora Judicial.

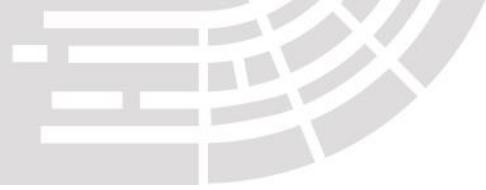
11. Às fls. 107, o Diário de São Paulo Comunicações Ltda. apresentou manifestação, na qual informa ter realizado o depósito judicial do valor de R\$ 33.422,70, referente ao título 873, protestado pela falida em 02/12/2015 e requereu a expedição de ofício ao 6º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São Paulo, para determinar a baixa do protesto realizado. A Administração Judicial não se opôs ao pedido que foi deferido na r. decisão de fls. 159. O ofício foi expedido às fls. 160.

12. Ato seguinte, a Administradora Judicial informa que, buscará as informações necessárias a apresentação do relatório sobre as causas e circunstâncias que levaram à falência da empresa e indicará as eventuais responsabilidades civis e penais de seus sócios, prevista no art. 22, III, "e", da Lei 11.101/05.

13. Contra a decisão que decretou sua falência, a falida interpôs o agravo de instrumento nº 2020932-48.2018.8.26.0000. Em consulta aos autos, observou-se que: (i) foi negado provimento ao agravo; (ii) a certificação do trânsito em julgado ocorreu em 23/08/2018.

14. Todos os documentos inerentes a movimentação financeira ora apresentada, estão disponíveis para consulta perante a Administradora Judicial.

15. A Administradora Judicial vem acompanhando o andamento do processo de falência e fornecendo todo o apoio possível a r.



serventia do Ofício da 1º Vara Cível do Foro da Comarca de Cotia/SP.

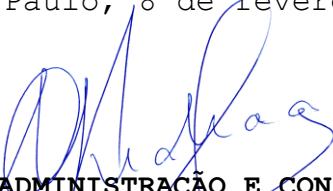
16. A Administradora Judicial ressalta que, em seu website www.mgaconsultoria.com.br, na aba "Painel do Credor", será mantida plataforma com informações aos credores e demais interessados, contendo as principais peças deste processo de Falência.

17. O escritório da Administradora Judicial por seu responsável técnico, Sr. Mauricio Galvão de Andrade, está à disposição para atendimento aos credores e interessados no e-mail: mga@mgaconsultoria.com.br ou pelo telefone: (11) 3360-0500.

VI. ENCERRAMENTO

18. **Nada Mais** - Dando por encerrado este trabalho, apresenta-se a **CONTA DEMONSTRATIVA DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**, nos termos do Art. 22, III, "p" da Lei 11.101/05, com a convicção de haver cumprido sua missão de forma plena e satisfatória.

São Paulo, 8 de fevereiro de 2019.


MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Mauricio Galvão de Andrade
Responsável Técnico
CRA SP nº 135.527
CRC1SP nº 168.436/0-0